

APOSENTADORIA ESPECIAL

LEI 8.213/91

ART. 57

“A aposentadoria especial será devida uma vez cumprida a carência exigida nesta lei , ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física durante 15, 20 ou 25 anos, conforme dispuser a lei.”

(REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.032/95)

DECRETO Nº 3.048/99

ART. 66

“Para o segurado que houver exercido sucessivamente duas ou mais atividades sujeitas a condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, sem completar em qualquer delas o prazo mínimo exigido para a aposentadoria especial, os respectivos períodos serão somados após conversão conforme tabela abaixo, considerada a atividade preponderante”

CONVERSÃO DE TEMPO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL

TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES		
	PARA 15	PARA 20	PARA 25
DE 15 ANOS	-	1,33	1,67
DE 20 ANOS	0,75	-	1,25
DE 25 ANOS	0,60	0,80	-

ORDEM CRONOLÓGICA

Período Trabalhado	Enquadramento
Até 28/4/1995	<p>Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964. Anexos I e II do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979.</p> <p>Formulário; CP/CTPS; LTCAT, obrigatoriamente para o agente físico ruído</p>
De 29/4/1995 a 13/10/1996	<p>Código 1.0.0 do Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964. Anexo I do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979.</p> <p>Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, obrigatoriamente para o agente físico ruído.</p>
De 14/10/1996 a 5/3/1997	<p>Código 1.0.0 do Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964. Anexo I do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979.</p> <p>Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, para todos os agentes nocivos.</p>
De 6/3/1997 a 31/12/1998	<p>Anexo IV do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 1997.</p> <p>Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, para todos os agentes nocivos.</p>
De 1º/1/1999 a 6/5/1999	<p>Anexo IV do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 1997.</p> <p>Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, para todos os agentes nocivos, que deverão ser confrontados com as informações relativas ao CNIS para homologação da contagem do tempo de serviço especial, nos termos do art. 19 e § 2º do art. 68 do RPS, com redação dada pelo Decreto nº 4.079, de 2002.</p>
De 7/5/1999 a 31/12/2003	<p>Anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999.</p> <p>Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, para todos os agentes nocivos, que deverão ser confrontados com as informações relativas ao CNIS para homologação da contagem do tempo de serviço especial, nos termos do art. 19 e § 2º do art. 68 do RPS, com redação dada pelo Decreto nº 4.079, de 2002.</p>
A partir de 1º/1/2004	<p>Anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999.</p> <p>Formulário, que deverá ser confrontado com as informações relativas ao CNIS para homologação da contagem do tempo de serviço especial, nos termos do art. 19 e § 2º do art. 68 do RPS, com redação dada pelo Decreto nº 4.079, de 2002.</p>

DECRETO 3.048/99

ART. 68

“A relação dos agentes nocivos, químicos, físicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial consta do Anexo IV”

DECRETO 3.048/99

ANEXO IV

